



Processo Administrativo 424/2021.
Origem: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins
Pregão Presencial -SRP: 002/2021 - Material de Construção.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. PARECER DA PROSSORIA JURÍDICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, regularmente instituído por ato da Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, portanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de licitação, instaurado pela Pregoeira, objetivando a aquisição de materiais de construção e materiais elétricos para a contratação de obra de construção civil, sistema de saneamento básico, proposta mais vantajosa para futura, e para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para a Prefeitura e os Fundos Municipais.

O processo administrativo foi instruído com a solicitação de contratação, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa de contratação e parecer do Gabinete, solicitando a realização da Licitação. Foram anexados os anexos e minuta do contrato/Ata, apresentação de resumo de propostas, documentos de habilitação, lavratura da ata de abertura de propostas.

Em referência ao processo nº 002/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que se quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito Administrativo, se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).

No caso, a Lei 8.666/93





- BEZERRA LOPES ADVOGADOS -

O procedimento escolhido está na conformidade com as disposições das mencionadas normas.

O exame nas documentações mostra o desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, incluindo o julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e do que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede de juízo perfunctório, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a propostas vencedoras que atende plenamente aos interesses do Município de Aliança do Tocantins.

Manifesta este Assessor pela conclusão do processo, cumprida todas as exigências legais. É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 19 de Maio de 2007.

RA

93-1

